

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR- SP.

PREGÃO Nº 062/2020- retificado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.181/2020

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, apresentamos os questionamentos descritos abaixo:

1- FORMA DE CONTRATAÇÃO.

O edital não traz previsão clara quanto ao prazo de vigência dos contratos, o que prejudica a composição da proposta.

Desta forma, a fim de esclarecer as regras para as futuras contratações questiona-se:

- a) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões remetendo à sua efetivação.

Diante disso, questiona-se:

- a) entendemos que a negociação entre as partes decorrente da presente licitação deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

- b) Qual prazo será concedido para assinatura do contrato?

3- DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O edital não traz regra clara quanto ao prazo de vigência contratual mas indica que sua contagem se dará a partir da assinatura do contrato.

Contudo, importante ressaltar que as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de parcelas mensais relativas ao período de locação/vigência (o que deverá ser

estabelecido- objeto de impugnação). Neste contexto, entende a licitante que o início da vigência do Contrato deve ser atrelado a entrega dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, a licitante questiona: a vigência contratual (que deverá ser definida em resposta ao pedido de impugnação) poderá se iniciar a partir da entrega dos primeiros veículos?

4- EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital:

10.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1- A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal).

Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. **Está correto nosso entendimento?**

5-REAJUSTE DE PREÇOS.

Quanto ao tema, destacamos as seguintes previsões:

4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

Contudo, entendemos que as regras não estão claras e podem prejudicar a correta aplicação de direito garantido à contratada.

Neste contexto, vale lembrar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, o Edital deve indicar, **obrigatoriamente, “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”**.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/12/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/12/2021, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a) o reajustamento de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial da CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b) os contratos oriundos da Ata **terão seus preços reajustados a cada período de 12 meses**, observando, **para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA**, e os próximos reajustes ocorrerão decorrido 12 meses do último reajuste concedido?

6--RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo ou culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

7- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Em razão do objeto do Edital tratar da locação de veículos sem motorista, não há dúvidas que a Contratante é responsável perante a Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência contratual. Contudo, tal procedimento não está claro no Edital.

Além disso, o Edital não prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, a licitante questiona:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A **Contratante** fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A **Contratada** fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será **ressarcida pela Contratante**? Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada, observando qual prazo e procedimento?
- e) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as

multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos.

Está correto nosso entendimento?

8- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

1.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, contratação de seguro, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. **Está correto nosso entendimento?**

10- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.


Eduardo Botelho
Gerente de Licitação,